



## A Embriaguez e os Crimes de Trânsito

Rebeca do Amaral Martins, Fabio Roberto D'Avila (orientador)

*Faculdade Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS*

### Resumo

#### Objetivos

A presente pesquisa tem por fim a análise do tratamento jurídico-penal da embriaguez no Brasil, bem como o estudo crítico da forma e amplitude da tipificação da conduta de dirigir sob o efeito de álcool, em diferentes países.

A pesquisa doutrinária compreende todos os tipos de embriaguez, além do estudo da teoria da *actio libera in causa*. Em relação à legislação estrangeira, identificamos os tipos estabelecidos nos códigos e demais leis da Argentina, do Uruguai, da Espanha e também de Portugal para que fosse possível ter, com mais clareza, um referencial de lei acerca do tema apresentado. Após isso, comparamos essas tipificações à lei brasileira – Lei n. 11.705, de 2008 – procurando identificar as falhas e os acertos da nossa legislação.

#### Metodologia

Utilizamos o método dedutivo como o método principal de abordagem e o comparativo. Isso, a partir do estudo de doutrinas desenvolvidas sobre a questão da embriaguez e da comparação de diferentes legislações a respeito do tema com a lei brasileira.

#### Resultados

Dirigir sob o efeito do álcool constitui, em todos os países estudados, uma infração administrativa punida de diferentes formas, como multa e suspensão do direito de dirigir, quando o condutor ultrapassa o nível de alcoolemia indicado pela lei. No Brasil, porém, dirigir sob qualquer concentração de álcool no sangue constitui uma infração administrativa. Além disso, após determinado nível de alcoolemia, o fato passa a ser considerado crime, e a pena cominada é a de detenção. Alguns países, dentre os estudados, também criminalizam o ato de dirigir embriagado, mas apenas em casos mais graves, nos quais a concentração de álcool no sangue é muito elevada.

#### Conclusões

Mesmo que a pesquisa ainda esteja em desenvolvimento, é possível adiantar que a lei brasileira tem se apresentado demasiadamente rígida, principalmente porque se vale do direito penal de forma muito ampla, em franca violação ao princípio da *ultima ratio*. Ademais, as

penas cominadas são desproporcionais, pois se aproximam, quando não ultrapassam, as penas tipificadas em crimes mais graves e reprováveis, como os de lesão corporal leve dolosa, lesão corporal culposa e homicídio culposos. Tal cominação é inaceitável em um ordenamento que pretenda ser coerente, justo, eficaz e, principalmente, democrático.